



Jurídico

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO nº 031/2018

Contrato por instrumento particular que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e a Firma **UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente **Deputado Luciano Bispo de Lima** e o Primeiro Secretário **Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro lado a **Firma UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES**, com sede na Avenida Francisco Porto nº 968, sala 02, bairro Salgado Filho, CEP: 49020-570, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 26.200.557/0001-60, neste ato representada pelos sócios: ANA NÉLIA GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.198.294 SSP/SE e CPF nº 725.096.005-91, adiante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, sujeitando-se as partes Contratantes ao disposto no art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em gravação e manutenção em arquivo, pelo período estipulado em lei, de toda programação da TV Alese.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Fornecimento de solução para gravação e armazenamento ininterrupto da grade de programação de um canal de televisão aberta, 24 horas por dia, sete dias na semana, possibilitando auditoria, controle de qualidade de transmissões, monitoração técnica, comprovação de exibição e pesquisa interna.

2.2 São também de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e softwares, materiais de instalação e pessoal técnico qualificado necessário à prestação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO

O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo total global, no período de 12(doze) meses, R\$17.400,00(dezesseis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da CONTRATANTE a documentação hábil à quitação, acompanhada de:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria Técnica e Operacional da TV Alese;

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.

4.2 Após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

4.3 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Técnica e Operacional da TV ALESE ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com o também a conferência da qualidade dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal

5.2 Os serviços serão prestados 24 horas por dia, sete dias na semana.

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

6.1 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços objeto do Contrato sejam prestados e entregues nas especificações requeridas pela Contratante.

6.2 Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

6.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e softwares, materiais de instalação e pessoal técnico qualificado necessário à prestação dos serviços;

6.6 Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

6.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.8 Ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

6.9 Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.10 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.11 Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

7.1 Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

7.2 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa.

7.3 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta dispensa.

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

7.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6 Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pela prestação dos serviços.

7.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta dispensa e contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste contrato, conforme consta dos autos, obedecerão à classificação abaixo: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 006/2018** e a proposta apresentada pela CONTRATADA que a mesma expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, *05 de dezembro* de 2018.

[Handwritten Signature]
Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
ANA NÉLIA GOMES
CPF nº 725.096.005-91

UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
05/12/2018

NÚMERO:
2018NE001836

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CRETOR: RAZÃO SOCIAL UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES EIRELI NOME FANTASIA UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES	CNPJ: 26.200.557/0001-60
--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA FRANCISCO PORTO N. 978	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.020-570
---	--------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 2.900,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	--------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
---	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112018000302	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 2.900,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	415460-6	3.3.90.39.59	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE AUDIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ARQUIVO DE TODA PROGRAMAÇÃO DA TV ALESE	1,00	UNIDADE	2.900,0000	2.900,00

OBSERVAÇÃO
Conforme contrato nº 031/2018, com vigência de 05/12/2018 a 04/12/2019, no valor mensal de R\$ 1.450,00

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	2.900,00
---	-------------	----------



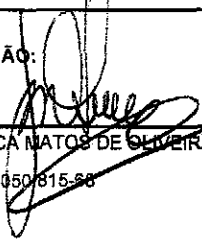
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
05/12/2018

NÚMERO:
2018NE001836

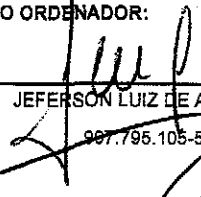
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

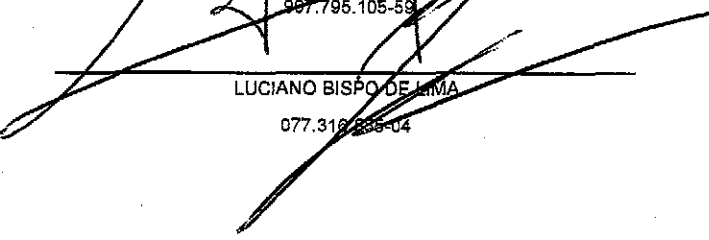


JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA
236.050/815-58

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59



LUCIANO BISPO DE LIMA
077.312.835-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 031/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA UNITEL RF TELECOMUNICAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GRAVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ARQUIVO , PELO PERIODO ESTIPULADO EM LEI, DE TODA PROGRAMAÇÃO DA TV ALESE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM INICIO DA DATA DA SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ARACAJU, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES


Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br

Extrato do contrato n 0312018 da Firma Unitel RF Telecomunicações

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.leg.br>

Seg, 17 de dez de 2018 13:09

 1 anexo

Assunto : Extrato do contrato n 0312018 da Firma
Unitel RF Telecomunicações

Para : valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

Val,

Segue extrato do contrato n0312018, da Firma Unitel RF Telecomunicações,
para publicação,

Att ;

Antonia

 **Ex do Contrato 0312018- Firma Unitel Rf Telecomunicações.odt**
18 KB
